



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 178/63

Fixa, nas Unidades integrantes da U.E.G., o auxílio para fornecimento de refeições aos estudantes.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário no processo nº 158/63, e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O auxílio só será dado pela U.E.G. para refeição comum, admitido para esta o preço máximo de Cr\$ 150,00.

Parágrafo único – O auxílio de que trata este artigo não se elevará além de 50% (cinquenta por cento) do preço de cada refeição.

Art. 2º - Será admitido com o beneficiário, mediante audiência prévia do Presidente do Diretório Acadêmico, o aluno que satisfaça as seguintes condições:

- I – Estar regularmente matriculado e apresentar condições satisfatórias de assiduidade às obrigações escolares;
- II – Não possuir emprego cuja remuneração, a qualquer título, supere o salário mínimo vigente na Guanabara, informações que o interessado deverá prestar por escrito.

Art. 3º - Os requerimentos serão recebidos pelo Presidente do Diretório Acadêmico e por este, quando julgadas satisfatoriamente cumpridas as condições previstas nesta Resolução, encaminhados, com 2 retratos do pretendente, ao Diretor da Faculdade.

Art. 4º - O Diretor da Faculdade expedirá instruções complementares que julgar necessárias e constituirá Comissão Fiscal de 3 (três) membros, que se incumbirá do controle e do cumprimento dos atos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único – A comissão Fiscal de 3 (três) membros, referida neste artigo, terá 2 (dois) de seus membros indicados pelo Diretor e o terceiro pelo Presidente do Diretório Acadêmico.

Art. 5º - O quantitativo necessário para atendimento do auxílio será dado, por adiantamento, à Comissão Fiscal, que dele prestará contas, regularmente, à U.E.G.

Art. 6º - O desvio do auxílio sujeitará o infrator à pena disciplinar e determinará a apreensão dos documentos fornecidos pela Comissão Fiscal.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 178/63)

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor em 1º de abril de 1963, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 20 de maio de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor